



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cipotânea, 25 de janeiro de 2019.

Ofício nº: 017/2019.
De: Gabinete do Prefeito.
Para: Câmara Municipal.
Ref.: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 777/2019.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 777/2019, que *“Autoriza a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e contém outras providências”* aprovado por essa Casa e sancionada e promulgada nesta data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


JOSE BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Adjair Bárbara Heleno
Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 777/2019

“Autoriza a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de janeiro a dezembro de 2018, resultando em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

§ 1º. - O percentual a título de revisão geral anual que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. - Fica autorizada a confecção dos ajustes necessários para fins de manutenção do salário mínimo vigente.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os valores decorrentes da Lei Federal nº. 11.738/2008, para a fixação dos vencimentos dos servidores atrelados à Secretaria Municipal de Educação e cobertos pela legislação federal, correspondendo à revisão anual a 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

Art. 3º. - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), na forma da Lei Federal nº. 11.350/2006, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 11.708/18.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º. de janeiro de 2019.

Cipotânea, 25 de janeiro de 2019.


JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG